

CIR_113/2022/MJL

Exmo. (a). Senhor(a) Presidente da Câmara Municipal,

A pedido da Comissão Nacional de Promoção dos Direitos e Proteção das Crianças e Jovens, enviamos em anexo a sua “Recomendação n.º 1/CNPDPJ/2022” relativa à instalação das Comissões de Proteção de Crianças e Jovens.

Com os melhores cumprimentos,

O Secretário-Geral da ANMP

A handwritten signature in blue ink, appearing to read 'R. Solheiro', with a small flourish at the end.

Rui Solheiro



RECOMENDAÇÃO N.º 1 / CNPDPCJ / 2022

ASSUNTO

Instalações da Comissão de Proteção de Crianças e Jovens

QUESTÃO

O art.º 14.º da Lei de Proteção de Crianças e Jovens em Perigo (LPCJP), aprovada pela Lei nº 147/99, de 1 de setembro, na sua atual redação, prevê que o município é a entidade que deve apoiar o funcionamento das comissões de proteção de crianças e jovens (CPCJ), designadamente nas vertentes logística, financeira e administrativa. Quais são os requisitos que devem ser observados para garantir e disponibilizar as instalações onde os elementos de cada comissão de proteção desenvolvem a sua atividade?

INTRODUÇÃO

A atividade das comissões de proteção deve ser desenvolvida nas condições adequadas para que aquelas exerçam as suas competências, promovendo convenientemente os direitos humanos da criança e prevenir a sua violação, bem como possibilitar a proteção daquelas que se encontram em perigo, devendo garantir-se a qualidade de tal trabalho.

Garantir a dignidade e as condições necessárias do espaço onde tais atividades são desenvolvidas é importante, não só para todos os elementos que ali trabalham (apoio administrativo, apoio técnico e membros da comissão de proteção), como também para todas as pessoas que ali se dirigem, nomeadamente as crianças, suas famílias ou outros cidadãos.

Embora o apoio ao funcionamento seja uma competência dos municípios, a Comissão Nacional de Promoção dos Direitos e Proteção das Crianças e Jovens participa no esforço de dotar as melhores condições a quem trabalha nas comissões de proteção e a quem ali se dirige, participando nas respetivas despesas, através de transferências de verbas para os respetivos municípios, definidas de acordo com os critérios fixados nos termos do nº 6 do art.º 14.º da LPCJP, as quais mereceram o acordo com a Associação Nacional dos Municípios Portugueses, materializado em protocolo assinado em 31/07/2017. Tais verbas representam a maior parte do próprio orçamento da Comissão Nacional, pelo que importa definir e divulgar os requisitos através dos quais deve ser aferida, quer pela CNPDPCJ, quer pela CPCJ, quer ainda pelo município, a concretização do apoio ao funcionamento, agora na vertente que respeita às instalações das comissões de proteção.



RECOMENDAÇÃO

I

A escolha e disponibilização do espaço a destinar às instalações de uma comissão de proteção de crianças e jovens deve ser concretizado, acautelando-se vários aspetos e garantindo-se determinados requisitos, nomeadamente:

- Garantir centralidade e acesso fácil por parte do público e dos elementos da comissão de proteção (equacionar diversos fatores como a distância para transportes públicos, ou, nos casos aplicáveis, o estacionamento de viaturas ou de outros meios de transporte individuais).
- Espaço que evite a dispersão dos postos de trabalho dos elementos da comissão de proteção (e.g. evitar que os elementos da comissão estejam espalhados por diversos espaços sem interligação ou conexão entre si).
- Evitar que a CPCJ se confunda com serviços de outras entidades. Mesmo que se partilhe o mesmo edifício com outras entidades ou serviços, a área destinada à comissão de proteção deve ser autónoma de maneira clara e que não se preste a confusões.
- Garantir a discrição de quem se dirige à comissão de proteção.
- Não possibilitar ou facilitar a partilha de documentos ou de comunicações com outros serviços ou entidades.
- Segurança para os membros e pessoas que se encontrem nas instalações da comissão de proteção (e.g. ocorrência de incêndios, sismos, prática de crime).
- Acesso ao espaço sem barreiras arquitetónicas ou, se existirem, com meios para possibilitar o acesso a pessoas sem mobilidade ou mobilidade reduzida.
- Ter identificação exterior.
- Possibilidade de proporcionar uma adequada movimentação de pessoas e materiais, bem como a eficiência do trabalho a desenvolver, devendo ser respeitadas as normas relativas à medicina, segurança e higiene no trabalho, nomeadamente:
 - ter condições adequadas no que respeita a eficiência energética, conforto térmico, iluminação, salubridade e arejamento.
 - Espaço adequado para cada membro, apoio técnico, apoio administrativo, desenvolver o seu trabalho – cada posto deverá ocupar uma área mínima de acordo com as regras em vigor: 4 m² a 6 m²).



II

O espaço a ser disponibilizado deve incluir:

1. Recepção/Sala de Espera

Qualquer que seja a dimensão da comissão de proteção, deve existir um espaço destinado a sala de espera com:

- Cadeiras para o público;
- Espaço sala de espera:
 - adaptado para crianças;
 - não deve permitir a escuta por parte do público, das conversas entre os membros ou outros elementos que desenvolvem trabalho na comissão de proteção.

2. Sala para os membros e outros elementos

2.1. No que respeita ao apoio administrativo, a decisão da sua localização deve pertencer a cada comissão de proteção, dependendo nomeadamente das condições físicas do espaço. Pode ficar junto à sala de espera, à entrada da sala de trabalho destinada aos membros/apoio(s) técnico(s) ou outro local, desde que se situe nas instalações da própria comissão e permita fazer o acolhimento de quem se dirija à comissão e interagir com os membros e apoio(s) técnico(s) da comissão. Independentemente da solução, deve ser destinado ao(s) apoio(s) administrativo(s) posto de trabalho com:

- a) Secretária e cadeira ergonómica;
- b) Computador com acesso a impressora multifunções ligada em rede.

2.2. A sala de trabalho para os membros e eventual(ais) apoio(s) técnico(s) deve ser em tamanho adequado ao seu número, dotada do equipamento necessário para desenvolver o trabalho:

2.2.1. O número de computadores e o mobiliário deve ter em conta que:

- A composição da comissão restrita é variável, pois é constituída por um número mínimo de membros (cinco pessoas), podendo também ser constituída por mais membros (em número ímpar), dependendo da dimensão da atividade processual da comissão de proteção ou das necessidades sentidas decorrentes da característica da interdisciplinaridade, intrínseca à natureza das comissões de proteção.
- As necessidades variam ainda em função:
 - da existência e número de pessoas que compõem o(s) apoio(s) técnico(s) e o apoio administrativo;



COMISSÃO NACIONAL DE PROMOÇÃO DOS DIREITOS E PROTEÇÃO DAS CRIANÇAS E JOVENS

- do número máximo de membros da comissão de proteção que se encontram no espaço da comissão, num mesmo período de tempo (podendo este variar em função do número de horas mínimo para o exercício de funções na comissão restrita (sete horas até 35 horas semanais, por membro);
 - Do volume processual.
- 2.2.2. O espaço a equacionar deve considerar as seguintes necessidades de equipamento:
- Máquina de destruição de papel.
 - Impressora multifunções ligada em rede, adequada ao volume de trabalho da comissão de proteção.
 - Armários com fecho necessários para toda a atividade da comissão garantindo o acesso restrito aos documentos (nos termos da lei) e carácter confidencial e reservado dos processos.
 - Secretária de trabalho para membros/apoio(s) técnico(s) e apoio(s) administrativo(s).
 - Cadeiras ergonómicas para o trabalho de membros/apoio(s) técnico(s) e apoio(s) administrativo(s).
 - Computadores com acesso à internet e à impressora multifunções ligada em rede, adequados às necessidades da CPCJ.
 - Mesa e cadeira para concretização do direito à consulta de processos, por intervenientes processuais, nos termos da lei.
 - Mesa de reuniões adequada à dimensão (em função do número de elementos e do volume processual) da comissão de proteção.
3. Caixa de correio.
4. Comunicações fixas e móveis (com números autónomos do Município)
5. Sala(s) de audição (diferente(s) da sala de trabalho dos técnicos), em número adequado para responder às necessidades da atividade processual da comissão de proteção, devidamente insonorizada(s), com possibilidade de acesso a impressora multifunções ligada em rede (com computadores ou possibilidade de utilização de computador portátil).
6. Sala de reuniões com mesa e cadeiras, adequadas ao número de membros da comissão restrita (5 membros da restrita, no mínimo) e apoios técnicos, ou para grupos de trabalho (modalidade alargada).



**COMISSÃO NACIONAL DE PROMOÇÃO DOS DIREITOS
E PROTEÇÃO DAS CRIANÇAS E JOVENS**

7. Sala adaptada para audição de crianças (sugere-se consulta do site <https://projeto12.pt/>).
8. Instalações sanitárias (sempre que possível uma para os recursos humanos e outra para o público).
9. Espaço para reuniões da comissão alargada (poderá ser a mesma destinada para as reuniões da comissão restrita, desde que com a dimensão adequada).
10. Sinalética orientadora para situações de incêndio ou sismo.
11. Extintores / mangueiras, de acordo com a legislação em vigor em matéria de segurança contra riscos de incêndio em edifícios.
12. Outros requisitos a considerar:
 - O espaço deve possibilitar que a comissão de proteção exponha, informação relativa à sua atividade ou competências, ou que se relaciona com a sua organização, a quem utiliza as instalações (público, membros, apoio técnico, apoio administrativo: e.g. cartazes, imagens, horários, informação variada sobre direitos da criança, existência de livro de reclamações, contactos, atividades com o público, programas de eventos, etc.);
 - Possibilidade de saída alternativa das instalações, em situações de emergência;
 - Copa (sempre que possível).